



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Gabinete do Reitor

M. Pereira

RESOLUÇÃO Nº 022/93
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFPI

Aprova o Regulamento Eleitoral para
Escolha dos chefes e subchefes dos
Departamentos da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e presidente
do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão
do mesmo Conselho em reunião de 02.12.93 e, considerando:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

- o processo CONSUN nº 128/93,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Eleitoral para escolha dos chefes e
subchefes de Departamento da UFPI, em anexo.

Teresina, 03 de dezembro de 1993

Prof. CHARLES CAMILO DA SILVEIRA
Reitor

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CHEFES E SUBCHEFES DE DEPARTAMENTO DA UFPI

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Art. 1º - A eleição para a escolha de Chefes e Subchefes de Departamentos da Universidade Federal do Piauí terá sua data fixada pela Assembléia Departamental.

Art. 2º - A eleição de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de eleição direta e voto secreto dos professores, alunos e servidores técnico-administrativos vinculados ao Departamento.

CAPÍTULO II - Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - A responsabilidade pela Coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral que deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo um de cada segmento, indicados pela Assembléia Departamental e nomeados pelo Chefe do Departamento.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - fixar os locais para realização dos trabalhos adotando todas as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos;

II - indicar as mesas receptoras/apuradoras;

III - encaminhar relatório ao Departamento com os resultados do pleito no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - A Assembléia Departamental funcionará como instância superior para os casos em que este regulamento é omissivo.

CAPÍTULO III - Dos Candidatos

Art. 5º - Poderão inscrever-se como candidatos os docentes do quadro da UFPI lotados no Departamento.

Parágrafo Único - É vedada a candidatura aos que se encontrarem afastados e/ou liberados para cursos, à disposição de outras instituições, em licença superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV - Das inscrições

Art. 6º - A inscrição de cada chapa constando os nomes dos candidatos a Chefe e Subchefe será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

Parágrafo Único - O requerimento que trata o caput deste artigo deve incluir uma declaração de aquiescência dos candidatos às normas estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO V - Dos Eleitores

Art. 7º - Estão aptos a votar:

I - os professores lotados no Departamento _____
_____ no efetivo exercício da atividade acadêmica;

II - os alunos do Centro regularmente matriculados em disciplinas vinculadas ao respectivo Departamento no semestre da eleição;

III - os servidores técnico-administrativos lotados no Departamento que se encontram em efetivo exercício no período da eleição;

Parágrafo Único - Não poderão votar os docentes que estiverem com contratos suspensos ou à disposição de outro órgão.

CAPÍTULO VI - Das mesas Receptoras/Apuradoras

Art. 8º - As mesas receptoras/apuradoras serão compostas de 03 (três) membros do Departamento designados pela comissão eleitoral e só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus componentes.

Art. 9º - Nos recintos das mesas receptoras/apuradoras será permitida a permanência de seus membros e dos candidatos ficando proibido a propaganda eleitoral nestes locais.

Art. 10 - As listas de professores, servidores e alunos aptos a votar serão entregues às mesas pela Comissão Eleitoral e serão rubricadas pelos eleitores à medida do seu comparecimento.

Art. 11 - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade conforme a fórmula:

$$Vc = \frac{2}{3} \frac{vtd}{xtd} + \frac{1}{3} \frac{ve}{xe} \quad \text{sendo}$$

Vc = performance relativa da chapa
Vtd = nº de votos das categorias técnico e docente
Ve = nº de votos da categoria estudante
Xtd = nº de aptos a votarem nas categorias técnico e professor
Xe = nº de aptos a votarem na categoria estudante

CAPÍTULO VII - da votação

Art. 12 - O voto será facultativo aos membros aptos a participarem e, sob nenhuma hipótese, será permitido o voto por correspondência ou procuração.

Art. 13 - Cada eleitor votará em apenas uma chapa para Chefe e Subchefe de Departamento e qualquer rasura que possa identificar o voto implicará em sua anulação.

Art. 14 - Findo o horário estabelecido para a votação, as mesas receptoras/apuradoras tomarão as providências necessárias para promover a contagem dos votos.

I - concluída a apuração as cédulas serão devolvidas às urnas que, após lacradas, serão entregues à Comissão Eleitoral para dar os fins necessários;

II - os resultados finais serão entregues à comissão eleitoral acompanhados de uma ata da eleição. Esta, por sua vez, enviará ao Departamento para os procedimentos necessários.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

Art. 15 - Em caso de empate será considerado eleita a chapa em que o candidato a Chefe apresentar maior tempo de magistério na UFPI.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral encaminhará os resultados ao departamento para homologação da Assembléia Departamental.

Art. 17 - Caberá recurso ao Conselho Departamental até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da Assembléia Departamental.